



**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

---

**JAIME DE CASSIO MIRANDA**  
*Procurador-Geral de Justiça Militar*

# A RELEVÂNCIA DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA NAS FORÇAS ARMADAS



**ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA  
(ANGOLA, 2017)**

# NOTÍCIA

## BANDO ARMADO DE FUZIL DESFILA NA PORTA DO QUARTEL DA MARINHA NO RIO

O Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA), da Marinha brasileira, vive há anos com a ameaça constante de traficantes que circulam pela região. De acordo com a unidade, criminosos portando fuzis desfilam pelo local, deixando os próprios militares acuados, dentro ou fora dos quartéis.

Na imagem, publicada por sentinela da Marinha, um bando armado da favela Kelson's fica a poucos metros do muro do CIAA.

“A ordem é para não atirar. Só agimos se tentarem entrar na unidade. Do muro para fora é com a PM”, afirma um sargento da Marinha. Segundo informações da Veja, em 2014, quatro traficantes invadiram a unidade militar ao tentar escapar de uma operação do Bope na favela: todos acabaram presos.

“Mas é um tabu isso aqui. Ninguém pode falar do assunto, e ao mesmo tempo ninguém toma uma providência para expulsar o trágico da nossa porta”, diz outro militar que serve na unidade.



*Na imagem, publicada por sentinela da Marinha, um bando armado da favela Kelson's fica a poucos metros do muro do CIAA*

## OBJETIVO

- ▶ Demonstrar a importância dos princípios da hierarquia e da disciplina como pilares estruturais da organização militar, sendo imprescindíveis ao fiel cumprimento da missão constitucional atribuída às Forças Armadas.

## ROTEIRO

1. Fundamentos históricos
2. Previsão constitucional
3. Conceito legal de Hierarquia e Disciplina (Estatuto dos Militares)
4. A importância da hierarquia e da disciplina na atuação das Forças Armadas
5. A atuação do Ministério Público Militar na preservação da hierarquia e da disciplina

Conclusão



Fonte: <http://seguindopassoshistoria.blogspot.com.br>

---

# 1. FUNDAMENTOS HISTÓRICOS

## 1.1. ROMA ANTIGA

- ▶ Disciplina: o militar servia ao imperador, não a Roma.
- ▶ Coação. Penas aplicáveis: infamantes, aflitivas e penas corporais.
- ▶ Medo do comandante
- ▶ Conceitos do exército romano: “virtus” e disciplina.

## 1.2. IDADE MÉDIA

- ▶ Regressão quanto à disciplina. Descentralização.
- ▶ Predomínio de exércitos feudais, que eram despreparados.
- ▶ Sentimento de igualdade. Inviabilidade da observância da disciplina.



## 1.3. IDADE MODERNA

- ▶ Novo perfil de soldado: técnica e valores sociais.
- ▶ O soldado serve à Pátria e não a grupo ou pessoa.
- ▶ Pilares da hierarquia e da disciplina sempre presentes nos grandes exércitos.

## 2. PREVISÃO CONSTITUCIONAL

- ▶ A primeira referência ao princípio da disciplina nas Forças Armadas ocorreu na Constituição do Império (1824), em seus arts. 150 e 179, inciso X.
- ▶ Já o conceito de hierarquia foi previsto pela primeira vez na Constituição da República de 1891, em seu art. 14.



- ▶ Previsão expressa no art. 142 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988).
- ▶ Hierarquia e disciplina como pilares fundamentais que sustentam toda a estrutura das Forças Armadas.

# A RELEVÂNCIA DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA NAS FORÇAS ARMADAS

---

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º - Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º - Não caberá "habeas-corpus" em relação a punições disciplinares militares.

CRFB/1988

### 3. CONCEITO LEGAL DE HIERARQUIA E DISCIPLINA

- ▶ **Hierarquia militar:** é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. Relaciona-se à obediência (art. 14, § 1º, da Lei 6.880/1980).
- ▶ **Disciplina:** é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo (art. 14, § 2º, da Lei 6.880/1980).



Foto: Márcia Foletto / Agência O Globo

## 4. A IMPORTÂNCIA DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA NA ATUAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

- ▶ Objetivo: garantia da máxima efetividade da atuação das Forças Armadas.
- ▶ Princípios indisponíveis.
- ▶ Deveres militares (art. 31, IV, do Estatuto dos Militares).
- ▶ Bens jurídicos de interesse da coletividade, em razão da missão constitucional das Forças Armadas.
- ▶ A hierarquia e a disciplina possuem a mesma finalidade. Uma não existe sem a outra.

- ▶ Sem hierarquia e disciplina não há Forças Armadas, mas bandos armados.
- ▶ Os militares são as únicas pessoas de quem a lei exige o sacrifício da vida.
- ▶ Para eles, a vida, que é o principal bem tutelado pelo Direito, cede lugar a outro valor: a Pátria.




## VALORES FUNDAMENTAIS INSERIDOS NA HIERARQUIA E NA DISCIPLINA

- ❑ respeito à dignidade da pessoa humana;
- ❑ camaradagem e busca pelo bem comum da tropa;
- ❑ espírito de corpo;
- ❑ probidade e lealdade;
- ❑ honra e patriotismo;
- ❑ senso de justiça;
- ❑ caráter;
- ❑ respeito e civilidade;
- ❑ pundonor militar e cortesia.

# PRINCÍPIOS GERAIS DA DISCIPLINA MILITAR

ARTS. 3º E 4º DO DECRETO 4.346, DE 26.8.2002  
(REGULAMENTO DISCIPLINAR DO EXÉRCITO):

---

The image shows the dark silhouettes of several soldiers in uniform, standing in a line. They are positioned on the left side of the frame, against a dark background. The text is overlaid on the right side of the image.

Art. 3º A camaradagem é indispensável à formação e ao convívio da família militar, contribuindo para as melhores relações sociais entre os militares.

§ 1º Incumbe aos militares incentivar e manter a harmonia e a amizade entre seus pares e subordinados.

§ 2º As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração obrigatórias entre os militares brasileiros devem ser dispensadas aos militares das nações amigas.

Art. 4º A civilidade, sendo parte da educação militar, é de interesse vital para a disciplina consciente.

§ 1º É dever do superior tratar os subordinados em geral, e os recrutas em particular, com interesse e bondade.

§ 2º O subordinado é obrigado a todas as provas de respeito e deferência para com os seus superiores hierárquicos.



# NO PELOTÃO NINGUÉM FICA PARA TRÁS

Foto: facebook /exército



---

CAMARADAGEM  
CIVILIDADE

## 4.1 PROTEÇÃO DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA NA CRFB/1988

- ▶ “Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares” (art. 142, § 2º, CRFB/1988).
- ▶ Clara intenção do legislador constituinte de fortalecer os valores da hierarquia e da disciplina.
- ▶ O Poder Judiciário poderá intervir no que se refere apenas ao exame da legalidade do ato disciplinar. Vedada a análise do mérito.

## 4.2 CONSEQUÊNCIAS DA NÃO OBSERVÂNCIA DESSES PRINCÍPIOS

- ▶ Reflexos tanto na esfera penal quanto na esfera administrativo-disciplinar.
- ▶ Infrações de cunho disciplinar estão previstas nos Regulamentos das Forças e as sanções são aplicadas pela própria autoridade militar.
- ▶ As particularidades da atuação das Forças Armadas e as peculiaridades de seus bens jurídicos justificam a existência de legislação penal própria: Código Penal Militar.




---

## 5. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR NA PRESERVAÇÃO DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

## 5.1. FISCAL DA LEI

- ▶ Tutela da regularidade das instituições militares.
- ▶ Fiscalização da aplicação da lei penal militar e resguardo da hierarquia e da disciplina.
- ▶ Previsão expressa na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no Código de Processo Penal Militar..





# Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 128. O Ministério Público  
abrange:

I - o Ministério Público da União, que  
compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) **o Ministério Público Militar;**
- d) o Ministério Público do Distrito  
Federal e Territórios.

# Código de Processo Penal Militar

Art. 55. Cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da lei penal militar, tendo em atenção especial o resguardo das normas de hierarquia e disciplina, como bases da organização das Forças Armadas.

## 5.2. PROMOÇÃO DA AÇÃO PENAL PÚBLICA

### **Código Penal Militar:**

Art. 121. A ação penal somente pode ser promovida por denúncia do Ministério Público da Justiça Militar.

### **Código de Processo Penal Militar:**

Art. 30. A denúncia deve ser apresentada sempre que houver:

- a) Prova de fato que, em tese, constitua crime;
- b) Indícios de autoria.

(...)

Art. 32. Apresentada a denúncia, o Ministério Público não poderá desistir da ação penal.

# A RELEVÂNCIA DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA NAS FORÇAS ARMADAS

---

- ▶ A obrigatoriedade do oferecimento de denúncia diante de indícios de autoria e prova da materialidade de crime militar.
- ▶ A persecução penal promove a manutenção da hierarquia e da disciplina.
- ▶ Constam do Título II do Código Penal Militar (crimes contra a autoridade ou disciplina militar) delitos diretamente relacionados à tutela da hierarquia e da disciplina:
  - art. 149 (motim);
  - art. 157 (violência contra superior);
  - art. 160 (desrespeito a superior);
  - art. 163 (recusa de obediência), entre outros.

## 5.3. PRISÃO PREVENTIVA

- ▶ Peculiar previsão no Código de Processo Penal Militar (CPPM):

Art. 255. A prisão preventiva, além dos requisitos do artigo anterior, deverá fundar-se em um dos seguintes casos:

(...)

e) exigência da manutenção das normas ou princípios de hierarquia e disciplina militares, quando ficarem ameaçados ou atingidos com a liberdade do indiciado ou acusado.

## A RELEVÂNCIA DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA NAS FORÇAS ARMADAS

---

- ▶ A alínea “e” do art. 255 do CPPM trata de casos em que a liberdade do indiciado ameaça ou viola a hierarquia e a disciplina.
- ▶ Hipótese de “tratamento acintoso, desafiador, desrespeitoso do sujeito ativo, dispensado a superiores e subordinados hierárquicos, relacionados com os fatos delituosos, objeto do processo” (Célio Lobão).
- ▶ Caso concreto: furto de fuzis praticado por soldado no Exército (HC 135.047).

O Supremo Tribunal Federal negou pedido da Defensoria Pública da União de revogação da prisão preventiva, pois a entendeu justificada “em razão da gravidade do crime, da conveniência da instrução penal e para a manutenção da hierarquia e disciplina militares”.

## 5.4. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

- ▶ Dispõe a Lei Complementar 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União):

Art. 117. Incumbe ao Ministério Público Militar:

(...)

II - exercer o controle externo da atividade da polícia judiciária militar.

- ▶ As funções institucionais do Ministério Público Militar abrangem a proteção aos valores da hierarquia e da disciplina, tanto no âmbito da Justiça Militar da União quanto no da Administração Militar.

- ▶ Toda atividade de investigação de crimes militares exercida pelas Forças Armadas no âmbito de inquéritos policiais militares é acompanhada e controlada pelo *Parquet* das Armas.
- ▶ Diante da constatação, por exemplo, de uma investigação omissa, deve o Ministério Público Militar adotar as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes (art. 9º da Lei Complementar 75/1993).



# LEI COMPLEMENTAR 75/1993

Art. 9º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais podendo:

I - ter livre ingresso em estabelecimentos policiais ou prisionais;

II - ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial;

III - representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

IV - requisitar à autoridade competente para instauração de inquérito policial sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial;

V - promover a ação penal por abuso de poder.

# ROTEIRO

1. Fundamentos históricos
2. Previsão constitucional
3. Conceito legal de hierarquia e disciplina (Estatuto dos Militares)
4. A importância da hierarquia e da disciplina na atuação das Forças Armadas.
5. A atuação do Ministério Público Militar na preservação da hierarquia e da disciplina

Conclusão

---

# OBJETIVO

- ▶ Esta apresentação teve por objetivo demonstrar a importância dos princípios da hierarquia e da disciplina como pilares estruturais da organização militar, sendo imprescindíveis ao fiel cumprimento da missão constitucional atribuída às Forças Armadas.

---

# CONCLUSÃO

## JURAMENTO À BANDEIRA NACIONAL

“Incorporando-me à Marinha do Brasil (ou ao Exército brasileiro ou Aeronáutica brasileira) - prometo cumprir rigorosamente - as ordens das autoridades - a que estiver subordinado - respeitar os superiores hierárquicos - tratar com afeição os irmãos de armas - e com bondade os subordinados - e dedicar-me inteiramente ao serviço da pátria - cuja honra - integridade - e instituições - defenderei - com o sacrifício da própria vida.”

(Art. 174, V, do Decreto 2.243/97)

---

“Os princípios mais importantes podem  
e devem ser inflexíveis.”

(Abraham Lincoln)

OBRIGADO!